



Portaria n.º 164, de 29 de março de 2018

CONSULTA PÚBLICA

OBJETO: Aperfeiçoamento do Regimento Interno das Comissões Técnicas

ORIGEM: Inmetro / MDIC.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica disponível, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva e a do aperfeiçoamento do Regimento Interno das Comissões Técnicas.

Art. 2º Fica aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º As críticas e sugestões deverão ser encaminhadas no formato da planilha modelo, contida na página <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>, preferencialmente em meio eletrônico, e para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro
Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf
Rua Santa Alexandrina n.º 416 - 5º andar – Rio Comprido
CEP 20.261-232 – Rio de Janeiro – RJ, ou
E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

§ 1º As críticas e sugestões que não forem encaminhadas de acordo com o modelo citado no *caput* serão consideradas inválidas para efeito da consulta pública e devolvidas ao demandante.

§ 2º O demandante que tiver dificuldade em obter a planilha no endereço eletrônico mencionado acima, poderá solicitá-la no endereço físico ou e-mail elencado no *caput*.

Art. 4º Findo o prazo fixado no art. 2º, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Esta Portaria de Consulta Pública iniciará a sua vigência na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO



PROPOSTA DE TEXTO DE PORTARIA DEFINITIVA

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando que o Inmetro deve criar Comissões Técnicas (CT) constituídas por entidades representativas das partes interessadas nas atividades de regulação, estudos técnicos e na acreditação para propor instrumentos efetivos de operacionalização, implementação, melhoria e transparência das atividades relativas aos temas em questão;

Considerando a necessidade de atualização do Regimento Interno das Comissões Técnicas que assessoram o Inmetro, a fim de ampliar a abrangência das mesmas no que diz respeito à participação dos segmentos da sociedade interessados nas atividades de regulação, estudos técnicos e na acreditação;

Considerando a necessidade de explicitar a participação de outras áreas do Inmetro no auxílio da definição de requisitos, tanto nas questões de cunho técnico como procedimental, mediante a importância do conhecimento existente nesta Autarquia;

Considerando a necessidade de ampliar a participação das entidades representativas dos consumidores no processo de estabelecimento de medidas regulatórias e estudos técnicos do Inmetro;

Considerando que a participação dos setores produtivos nas CT dar-se-á por meio das associações e sindicatos que os representam, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Fica aprovado o aperfeiçoamento do Regimento Interno das Comissões Técnicas, disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro
Diretoria de Avaliação da Conformidade – Dconf
Rua Santa Alexandrina n.º 416 - 5º andar – Rio Comprido
CEP 20.261-232 – Rio de Janeiro – RJ

Art. 2º A Consulta Pública que originou o Regimento ora aprovado foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º xxx, de xx de xxxxxx de xxxx, publicada no Diário Oficial da União de xx de xxx de xxxxxxxx, seção xx, página xx.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Inmetro n.º 76, de 28 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 01 de fevereiro de 2011, seção 01, página 172 - 173.

Art. 4º Esta Portaria iniciará sua vigência na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO



REGIMENTO INTERNO DAS COMISSÕES TÉCNICAS

CAPÍTULO I - Das Características Gerais das Comissões Técnicas (CT)

Art. 1º O presente Regimento Interno tem por objetivo reger a composição, estrutura, atribuições e funcionamento das Comissões Técnicas – CT.

Art. 2º A CT, de caráter temporário e de ordem consultiva, tem o objetivo de assessorar o Inmetro na elaboração de estudos técnicos e no desenvolvimento, aperfeiçoamento e implementação de medidas regulatórias para produtos, processos, serviços, sistemas de gestão e profissionais.

Parágrafo único. Podem ser criados grupos de trabalho para elaboração de trabalhos específicos.

CAPÍTULO II - Da Composição

Art. 3º A CT é formada pelo Inmetro, com representação de suas diversas áreas e por entidades representativas das partes interessadas nos estudos técnicos e nas medidas regulatórias, convidadas pelo Inmetro, de preferência em ordem paritária, de forma a haver equilíbrio de interesses, imparcialidade, sem predominância de qualquer interesse em particular e facilitar o entendimento, aceitação e adequação à medida regulatória por todas as partes interessadas ou impactadas.

§ 1º As CT devem ser compostas pelas seguintes entidades, respeitadas as peculiaridades relativas à medida proposta e ao setor envolvido:

- I – Inmetro;
- II – Associações e Sindicatos representativos do setor;
- III – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae);
- IV – Entidades representativas dos consumidores;
- V – ONG;
- VI – Entidades representativas do comércio;
- VII – Entidades representativas dos Organismos de Avaliação da Conformidade;
- VIII – Universidades/Especialistas;
- IX – Institutos/Centros de Pesquisa; e
- X – Regulamentador do Objeto, quando não for o Inmetro.

§ 2º No curso dos trabalhos das CT poderão ser admitidas novas entidades representativas, a critério do Inmetro, que possam contribuir com o desenvolvimento dos trabalhos, desde que mantido o equilíbrio das participações.

§ 3º O Inmetro é membro nato e permanente das CT, podendo fazer parte da CT, além de representantes das áreas de Avaliação da Conformidade (Dconf) e Acreditação (Cgcre), representantes das áreas de Metrologia Científica e Industrial (Dimci), Metrologia Legal (Dimel), entre outras.

§ 4º A participação dos setores produtivos nas CT dar-se-á por meio das associações e sindicatos que os representam.

I – Nos setores em que for identificada a predominância de MPE, o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae deve ser convidado para compor a CT.

§ 5º Periodicamente, o Inmetro deve reavaliar a composição da CT, podendo alterá-la, fundamentadamente, se assim julgar necessário.

Art. 4º Cada entidade membro da CT deve indicar um representante titular e um suplente.

Art. 5º Cada entidade membro da CT deve indicar, oficialmente, os nomes dos representantes titular e suplente, podendo alterar as indicações a qualquer tempo.

§ 1º É vedada a acumulação de representação das entidades membro.

§ 2º A entidade membro deve garantir o apoio técnico-administrativo necessário para a efetiva participação dos seus representantes.

§ 3º O representante suplente, indicado pela entidade membro, substitui o representante titular nos impedimentos deste.

§ 4º O representante suplente pode participar das reuniões da CT juntamente com o titular.

§ 5º Os representantes das entidades membro podem comparecer às reuniões acompanhados por técnicos ou especialistas, para assessorá-los em assunto específico, desde que a Secretaria Executiva da CT seja comunicada com antecedência, cabendo ao Inmetro a deliberação e à Secretaria Executiva a comunicação, com antecedência, à entidade membro sobre a participação pretendida.

§ 6º A ausência da entidade membro a 3 (três) reuniões consecutivas implica na solicitação, pela Secretaria Executiva, da substituição dos representantes da entidade membro respectiva, bem como a arguição e definição se a entidade membro tem interesse na continuidade de sua participação na CT.

§ 7º As atividades desenvolvidas pelos representantes das entidades membro, no âmbito da CT, não são remuneradas.

§ 8º Os representantes das entidades membro da CT devem assinar o Termo de Compromisso (Anexo) antes do início de sua participação na Comissão.

CAPÍTULO III - Da Estrutura e Funcionamento

Art. 6º Para cumprir suas atribuições, definidas neste Regimento Interno, a CT é estruturada como a seguir:

I - Coordenação

II - Secretaria Executiva

III - Grupos de Trabalho (GT)

§ 1º A Coordenação da CT deve ser exercida pelo regulamentador do objeto.

§ 2º A Secretaria Executiva é exercida preferencialmente pelo Inmetro e, na sua impossibilidade, por entidade membro escolhida de comum acordo pelos membros da CT, sendo que, neste caso, a indicação da entidade deverá ser submetida à aprovação da Diretoria de Avaliação da Conformidade do Inmetro.

Art. 7º As atribuições dos membros estão assim definidas:

I - Compete às CT quando do assessoramento ao Inmetro:

- a) propor instrumentos para operacionalização das atividades de regulação, estudos técnicos e de acreditação;
- b) propor aplicações das medidas regulatórias e da acreditação à sua área de atuação;
- c) participar da elaboração ou aperfeiçoamento dos requisitos da base normativa e das medidas regulatórias;
- d) propor melhorias para as medidas regulatórias já implantadas;
- e) organizar e auxiliar a promoção e organização de atividades de regulação, estudos técnicos e de acreditação;
- f) constituir GT de caráter transitório e com atribuições específicas, podendo utilizar convidados especialistas ou técnicos para realização de trabalhos específicos;
- g) definir o âmbito e escopo de atuação dos GT;

II - Compete ao Coordenador:

- a) definir a agenda da reunião;
- b) programar as atividades e as prioridades da CT;
- c) coordenar as reuniões;
- d) apresentar e avaliar relatório anual das atividades geridas pela CT;
- e) elaborar um programa anual de trabalho, previamente discutido com os membros da CT, que deve incluir o calendário de reuniões.

III - Compete ao Secretário Executivo:

- a) substituir o coordenador nos seus impedimentos;
- b) convocar as reuniões e secretariá-las;
- c) preparar e expedir as correspondências pertinentes;
- d) elaborar e distribuir as atas de reuniões até 20 (vinte) dias após as reuniões;
- e) encaminhar os trabalhos elaborados aos demais membros para apreciação;
- f) manter atualizados os cadastros de membros e os relatórios de reuniões, bem como toda a documentação pertinente à CT;
- g) criar facilidades para a participação dos consumidores, desenvolvendo planos de estabelecimento de medidas regulatórias, em especial quando o objeto é de uso intensivo e extensivo pela sociedade;
- h) criar meios para que os consumidores sejam informados das consultas públicas.

IV - Compete aos representantes das entidades membro:

- a) comparecer regularmente às reuniões;
- b) fazer-se representar pelo titular, e no seu impedimento, pelo respectivo suplente;
- c) emitir parecer ou relatar matéria que lhes for atribuída, dentro dos prazos fixados;
- d) discutir a matéria em pauta;

- e) identificar e apresentar, nas reuniões, os posicionamentos da entidade que representa, dando retorno dos resultados;
- f) apresentar à CT assuntos de interesse pertinentes ao seu escopo;
- g) divulgar os trabalhos da CT no âmbito de sua entidade.

V - Compete aos Grupos de Trabalho:

- a) elaborar trabalhos específicos determinados nas reuniões das CT;
- b) entregar o trabalho no prazo acordado.

Art. 8º O funcionamento das CT respeitará as seguintes regras:

I - Os representantes das entidades membro devem ser convidados para as reuniões ordinárias com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. No convite deve estar explícita a pauta de reunião, a data, o local e a hora em que se realizará a reunião.

II - As proposições devem ser registradas em atas sintetizadas de reunião, que são aprovadas nas reuniões seguintes. É importante que a ata registre o posicionamento de cada entidade membro.

III - Os representantes das entidades membro podem solicitar à Secretaria Executiva a inclusão de assuntos na pauta de reunião, com uma antecedência mínima de 7 (sete) dias da data de sua realização.

IV - Qualquer modificação da agenda da reunião deve ser comunicada aos membros da CT com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

V - A aprovação das atas de reunião deve constar da pauta da reunião ordinária seguinte.

VI - Toda e qualquer questão não contemplada pelo presente Regimento Interno será deliberada pelo Inmetro.

Art. 9º A revisão deste Regimento Interno é de competência do Inmetro.

TERMO DE COMPROMISSO (ANEXO)

1. DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS: Toda informação disponibilizada ao integrante da CT em razão do desempenho de suas funções e atividades, bem como todas e quaisquer informações orais e/ou escritas, transmitidas e/ou divulgadas ao mesmo será considerada confidencial até que as mesmas informações sejam de conhecimento público.

1.1- Informação confidencial significa, não estando limitada a, toda e qualquer informação, de natureza técnica, operacional, documentos, estudos, pareceres e pesquisas, transmitidas pelo Inmetro ao integrante da CT.

2. DO USO: O integrante da CT concorda em usar as informações confidenciais recebidas do Inmetro com o propósito restrito de fazer cumprir sua função na CT.

3. DA NÃO DIVULGAÇÃO: O integrante da CT que receber informação confidencial zelar para que tais informações confidenciais não sejam de qualquer forma divulgadas ou reveladas a terceiros.

4. DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO E MANIFESTAÇÃO: O integrante da CT deve manifestar a opinião da entidade membro que representa e não a sua opinião individual, manter conduta adequada perante os demais membros, tratando-os com cortesia e, sempre que possível, levar dados e fatos que corroborem com os argumentos técnicos utilizados nas reuniões das CT.

6. DA VIOLAÇÃO: O integrante da CT que recebe e tem conhecimento de informação confidencial, reconhece e aceita que, na hipótese de violação de quaisquer das cláusulas deste Termo, estará sujeito(a) às sanções e penalidades legais.

7. DO PRAZO: Fica ciente o integrante da CT que receber informação confidencial que as obrigações de confidencialidade decorrentes do presente Termo, tanto quanto as responsabilidades e obrigações outras derivadas do presente Termo, vigorarão durante toda a sua permanência na CT e permanecerão em vigor por 02 (dois) anos após o seu desligamento da mesma.

Eu, _____, abaixo assinado, sempre que houver a exigência de confidencialidade sobre os temas discutidos nas reuniões da Comissão Técnica para _____, comprometo-me a mantê-la, bem como apontar qualquer conflito de interesse que possa comprometê-la.

Local e data

Assinatura

Nome da entidade o qual está representando